

JUSTIÇA E ADJUNTO E ECONOMIA**Gabinetes da Secretária de Estado da Justiça e do Secretário de Estado da Defesa do Consumidor****Despacho n.º 6871/2019**

Sumário: Determina que o montante global da componente fixa de financiamento a atribuir pelo Estado, através da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), para o segundo semestre do ano de 2019 é de EUR 184.708,34, a ser distribuído mensalmente pelos centros de arbitragem que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, integram a rede de arbitragem de consumo.

Considerando que:

1.º As entidades de resolução alternativa de litígios de consumo, adiante designados centros de arbitragem de conflitos de consumo, assumem-se como formas de administrar a justiça de modo mais próximo aos cidadãos, sendo este um desígnio assumido de forma clara pelo XXI Governo Constitucional;

2.º O reforço da tutela propiciada pelo direito do consumo é tanto mais efetivo quanto célere seja a obtenção de uma decisão em tempo razoável, que seja obtida com respeito pela independência dos tribunais e pela compreensibilidade do sentido da decisão;

3.º O acesso gratuito ou de custo significativamente reduzido à resolução de conflitos de consumo é fundamental para garantir a prossecução do imperativo constitucional do acesso à justiça nesta matéria, com inevitáveis reflexos na impossibilidade de autossustentabilidade dos centros de arbitragem de conflitos de consumo;

4.º Para suprir as necessidades de financiamento dos centros que integram a rede de arbitragem de consumo, a Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, na redação em vigor, dada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, veio introduzir um novo modelo de financiamento dos referidos centros de arbitragem, assente na existência de duas componentes de financiamento, sendo uma fixa, a atribuir pela Direção-Geral da Política de Justiça e pelas entidades reguladoras dos serviços públicos essenciais, e outra variável, apenas a cargo destas entidades reguladoras, sendo uma das fontes de financiamento dos referidos centros de arbitragem;

5.º Os montantes de financiamento que se fixam no presente despacho, com carácter transitório, devem ser reavaliados no término de 2019, sendo fixados os montantes de financiamento e emitido novo despacho em resultado de tal exercício de avaliação.

Nos termos da redação em vigor da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, foram ouvidas as Entidades Reguladoras dos serviços públicos essenciais, a ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e a Entidade Reguladora das Águas e Resíduos.

Determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º-A da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, o seguinte:

1 — O montante global da componente fixa de financiamento a atribuir pelo Estado, através da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), para o segundo semestre do ano de 2019 é de € 184.708,34, a ser distribuído mensalmente pelos centros de arbitragem que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, integram a rede de arbitragem de consumo.

2 — O montante global da componente fixa de financiamento a atribuir pelas entidades reguladoras de serviços públicos essenciais para o segundo semestre do ano de 2019 é de €120.000,00, a realizar no montante total de € 40.000,00 por cada entidade reguladora de serviços públicos

essenciais mediante a distribuição pelos centros de arbitragem de conflitos de consumo que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, integram a rede de arbitragem de consumo, da seguinte forma:

- a) Ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL), o montante total de € 4.571,43;
- b) Ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra (CACDC), o montante total de € 5.714,29;
- c) Ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (CICAP), o montante total de € 6.857,14;
- d) Ao Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve (CIMAAL), o montante total de € 2.285,71;
- e) Ao CIAB — Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (CIAB), o montante total de € 8.000,00;
- f) Ao CNIACC — Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), o montante total de € 3.428,57;
- g) Ao TRIAVE — Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa (TRIAVE), o montante total de € 9.142,86.

3 — A distribuição dos montantes que se refere o número anterior efetua-se com respeito por uma progressividade de 50 % entre cada centro, tendo por base a ordenação final dos centros de arbitragem de conflitos de consumo resultante da média da avaliação do desempenho obtida nos anos de 2014 a 2017, tomando por base o modelo de avaliação estabelecido no anexo ao presente despacho, que do mesmo faz parte integrante.

4 — O pagamento dos montantes referidos no n.º 2 efetua-se em duas *tranches* de partes iguais, a realizar, respetivamente, nos meses de agosto e dezembro através de transferência bancária para os Centros de Arbitragem abrangidos pelo presente Despacho.

5 — O presente despacho que será objeto de avaliação no último trimestre de 2019 vigora até ao final deste ano, sendo a componente fixa do financiamento a atribuir pela DGPJ e pelas entidades reguladoras de serviços públicos essenciais no ano de 2020, objeto de um novo despacho.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de julho de 2019. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*. — 19 de julho de 2019. — O Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres*.

ANEXO

1 — A avaliação do desempenho dos centros de arbitragem de conflitos de consumo que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro, integram a rede de arbitragem de consumo, realiza-se para os efeitos do presente despacho tendo por base a ordenação dos centros, efetuada pela Direção-Geral da Política de Justiça nos anos de 2014 a 2017, de harmonia com os seguintes critérios:

- a) Procura, com uma ponderação global de 25 % na avaliação final;
- b) Eficácia, com uma ponderação global de 30 % na avaliação final;
- c) Eficiência, com uma ponderação global de 30 % na avaliação final;
- d) Qualidade, com uma ponderação global de 15 % na avaliação final.

2 — O critério a que se refere a alínea a) do número anterior tem por indicador o número de processos entrados por cada 100.000 habitantes abrangidos pela competência territorial do centro de arbitragem.

3 — O critério a que se refere a alínea b) do n.º 1 tem por indicador a percentagem de processos findos com resolução no total dos processos findos.



4 — O critério a que se refere a alínea c) do n.º 1 tem os seguintes indicadores:

a) A média ponderada do custo de cada processo entrado para o Ministério da Justiça, tendo por referência o financiamento concedido pela Direção-Geral da Política de Justiça, com um peso de 90 % na avaliação deste indicador;

b) A percentagem do financiamento atribuído pelo Ministério da Justiça, através da Direção-Geral da Política de Justiça, no montante total das receitas arrecadadas pelo centro de arbitragem.

5 — O critério a que se refere a alínea d) do n.º 1 tem por indicador a avaliação do grau de satisfação dos utentes dos centros de arbitragem, de acordo com a ordenação dos centros de arbitragem constante do barómetro de satisfação dos utentes dos centros de arbitragem, elaborado pela Direção-Geral da Política de Justiça.

6 — Obtida a classificação final de cada centro de arbitragem, em função das ponderações indicadas nos números anteriores, os centros de arbitragem são ordenados por ordem decrescente, estabelecendo-se como critério de desempate, em caso de igualdade de pontuação, o da maior procura, isto é, é classificado em primeiro lugar o centro de arbitragem com maior número de processos entrados.

312469208